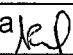


Processo 06/601.395/2015	
Data da autuação: 30/09/2015	fls. 340
Rubrica 	

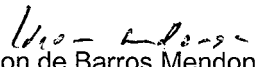
atendesse a legislação, a semelhança dos atuais prestadores de serviço nos condomínios a figura do monopólio natural seria rompida e a própria natureza do contrato de concessão seria modificada.

VOTO:

Face ao exposto, sem prejuízo da análise detalhada de cada membro, submetendo, para a apreciação dessa Diretoria Colegiada, o **voto pelo não acolhimento do recurso administrativo, mantendo-se o indeferimento ao pleito.**

É a proposição do relator.

Em 15/09/2016


Edson de Barros Mendonças
Matr. 13/145.172-3
Diretoria de Saneamento
Diretor – 2º relator